



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 115/2020

São Paulo, de junho de 2020

Assunto: Requerimento de Informação nº 0264/2020 do Deputado Sérgio Victor, que solicita justificativa técnica para a continuidade da cobrança nas praças de pedágio, após a edição do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, determinando que somente as empresas, públicas ou privadas, das áreas saúde, alimentação e segurança deveriam permanecer em funcionamento no estado, pois são considerados “serviços essenciais” pela administração pública.

Antonio Carlos R. Malufe
Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 0501 de 26/05/2020, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT- 501-26/05/2020

Ref.: Requerimento de Informação nº 0264/2020

Int.: Deputado Estadual Sérgio Víctor

Senhor Secretário da SLT,

Reportamo-nos ao Requerimento de Informação nº 0264/2020, da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro, que requer a essa Secretaria informar a justificativa técnica para a continuidade da cobrança nas praças de pedágio, após a edição do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, determinando que somente as empresas, públicas ou privadas, das áreas saúde, alimentação e segurança deveriam permanecer em funcionamento no estado, pois são considerados "serviços essenciais" pela administração pública.

Sobre o assunto, informamos o que segue.

1) Com relação ao único pedágio administrado diretamente pelo DER:

- Por se tratar de pedágio administrado por órgão público, teve a cobrança de pedágio estabelecida mediante dispositivo legal e, desta forma, somente outro dispositivo legal é que poderia suspender a cobrança de tarifa no pedágio do DER;
- O Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 06/11/1969, que dispõe sobre as entidades descentralizadas, estabelece em seu artigo 24, que é vedada concessão de quaisquer isenções que impliquem na redução de receita das entidades descentralizadas, o que iria ocorrer com relação a esta Autarquia, se fosse suspensa a cobrança e tarifa naquele pedágio;
 - A Lei de Responsabilidade Fiscal, Seção II – Da Renúncia de Receitas, § 1º do artigo 14, veda também a isenção de caráter não geral, ou seja, por se constituir fonte de receita do órgão, a suspensão da cobrança implicaria em renúncia de receita;

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT- 501-26/05/2020

2) Quanto aos pedágios existentes nas rodovias concedidas sugerimos o encaminhamento da proposta à ARTESP, agência reguladora e fiscalizadora das concessões rodoviárias do estado, para análise e manifestação.

À consideração de Vossa Excelência.



PAULO CESAR TAGLIAVINI
SUPERINTENDENTE



D.O. DE 13/05/2020 – PÁG. 7

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 264, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Secretário de Estado da Secretaria de Logística e Transportes, para que responda sobre qual a justificativa técnica para a continuidade da cobrança nas praças de pedágio, após a edição do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, determinando que somente as empresas, públicas ou privadas, das áreas saúde, alimentação e segurança deveriam permanecer em funcionamento no estado, pois são considerados "serviços essenciais" pela administração pública.

JUSTIFICATIVA

No dia 5 de março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) pediu que os meios de pagamento eletrônicos fossem priorizados e recomendou que não se utilize papel, porque o dinheiro muda de mãos com frequência e pode pegar todos os tipos de bactérias e vírus. A recomendação da OMS, no entanto, não é seguida pelas concessionárias, que estão amparadas pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), autarquia do governo estadual, subordinada ao governador João Doria.

O decreto do governo de São Paulo, publicado no Diário Oficial no dia 21 de março, que determina que somente serviços essenciais devem funcionar no estado durante a pandemia do coronavírus. O decreto do governador não trata especificamente de cada setor, tampouco das praças de pedágio. Entretanto o Governador foi enfático ao afirmar que somente as empresas, públicas ou privadas, das áreas saúde, alimentação e segurança devem permanecer em funcionamento no estado, pois são considerados "serviços essenciais" pela administração pública.

Considerando todo o exposto, objetiva-se buscar os esclarecimentos dos fatos.

Sala das Sessões, em 12/5/2020.

a) Valeria Bolsonaro